



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.382

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.132 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Institui o Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo digital de fiscalização extrajudicial, o qual tem por objetivo aperfeiçoar o sistema de controle administrativo da atividade notarial e registral, buscando garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos dos respectivos serviços, a ser implementado por meios eletrônicos de processamento de dados.

**Art. 2º** É obrigatória a utilização do selo digital de fiscalização em todos os atos notariais e registrais.

§ 1º O selo ostentará código alfanumérico autônomo e próprio, devendo ser preferencialmente impresso no próprio ato, na forma disciplinada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, assegurando-se ao usuário sua plena visualização.

§ 2º Contendo o documento mais de um ato a ser praticado, a cada um será aplicado um selo. Desdobrando-se o documento por mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo, apostado na página final que contiver a assinatura do serventuário responsável.

§ 3º Na autenticação de cópia de documento contendo várias páginas, a cada uma corresponderá um selo, começando pela última e retroagindo sem que haja interrupção da numeração dos selos.

§ 4º Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação, salvo pela autenticação de cópia de documento de identificação com validade em todo o território nacional, em que frente e verso serão reproduzidos na mesma face da folha, quando será aplicado apenas um selo e cobrado o valor equivalente a um ato para cada documento autenticado.

§ 5º O selo digital integrará a forma de todos os atos notariais e registrais.

§ 6º A falta de aplicação do selo constituirá ilícito administrativo, sendo considerada falta grave a ser apurada na forma da legislação vigente, sujeitando o titular da serventia às penalidades previstas nos arts. 32, III e IV; 33, III e 35, da Lei Federal nº 8.935/1994, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 3º** São modalidades do selo digital de fiscalização:

I – isento;

II – pago, que será do tipo normal e especial.

**Parágrafo único.** No ato em que a lei conceda isenção de emolumentos, será aplicado o selo isento, sem ônus para o usuário, para o notário e/ou para o registrador. Nos demais atos, inclusive naqueles em que legalmente for conferida redução do valor dos emolumentos, serão aplicados os selos pagos.

**Art. 4º** As serventias extrajudiciais deverão adquirir antecipadamente o selo digital de fiscalização que utilizarão mediante recolhimento dos respectivos valores ao Tribunal de Justiça

**Parágrafo único.** A serventia do serviço notarial e registral pagará pela utilização do selo em cada ato solicitado, na forma disciplinada nesta lei, vedado o repasse, a qualquer título, aos usuários dos serviços cartorários.

**Art. 5º** Para fins de prevenir eventuais indisponibilidades técnicas, é dever dos delegatários manter estoque eletrônico de selos digitais de fiscalização em quantidade que permita a regular continuidade dos serviços notariais e registrais durante o período de 15 (quinze) dias úteis, considerada a demanda média de serviço de cada uma das serventias.

**Art. 6º** Os selos de fiscalização serão utilizados à medida em que os atos sejam lavrados, sendo obrigatória a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça da Paraíba de informações suficientes à completa identificação do ato, as quais serão disponibilizadas em site próprio na internet, segundo normas estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça, para fins de garantir transparência, controle de fiscalização e segurança jurídica aos atos lavrados pelos serviços notariais e de registros.

**Parágrafo único.** Cabe às serventias o custo de operacionalização das informações referidas no caput.

**Art. 7º** O selo de fiscalização normal obedecerá aos tipos A, B e C, e os selos especiais de fiscalização aos tipos 1, 2 e 3, cujos valores e aplicação dar-se-ão na conformidade das tabelas I e II anexas a esta Lei.

§ 1º Os valores cobrados constituirão receita do Fundo Especial do Poder Judiciário - JEPJ, criado pela Lei Estadual nº 4.551, de 05 de dezembro de 1983.

§ 2º Os valores acima e respectivos índices serão corrigidos na mesma proporção e data em que o forem os emolumentos estabelecidos pelo Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais, Lei nº 5.672, de 17 de novembro de 1992.

**Art. 8º** O detalhamento dos padrões tecnológicos, aspectos de segurança da informação, protocolos de comunicação e demais questões relacionadas às soluções de informática, bem como os procedimentos relativos à solicitação, emissão, controle e fiscalização do uso dos

selos digitais de fiscalização e outros aspectos desta lei serão regulamentados por ato da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 9º** A utilização do selo digital de fiscalização somente será obrigatória com a publicação de ato da Presidência do Tribunal de Justiça, obedecidos seus termos e limites.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

### TABELA I

| Tipo de Selo           | Valor do Selo |
|------------------------|---------------|
| Selo Isento            | R\$ 0,00      |
| Selo Normal – Tipo A   | R\$ 2,00      |
| Selo Normal – Tipo B   | R\$ 0,50      |
| Selo Normal – Tipo C   | R\$ 0,17      |
| Selo Especial – Tipo 1 | R\$ 2,00      |
| Selo Especial – Tipo 2 | R\$ 4,00      |
| Selo Especial – Tipo 3 | R\$ 10,00     |

Nota:

### 1. DA APLICAÇÃO DO SELO ESPECIAL

a) Escrituras e Registros de Imóveis com valor declarado, de acordo com os emolumentos:

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| Emolumentos até R\$ 200,00   | Selo Especial – Tipo 1 |
| Emolumentos até R\$ 500,00   | Selo Especial – Tipo 2 |
| Emolumentos acima R\$ 500,00 | Selo Especial – Tipo 3 |

### TABELA II

### I. NOS ATOS LANÇADOS NOS TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO

| Item | Tipo de Ato  | Tipo de Selo         |
|------|--|----------------------|
| a)   | Escritura com valor declarado                                      | Selo Especial        |
| b)   | Escritura sem valor declarado                                      | Selo Normal – Tipo A |
| c)   | Procuração   | Selo Normal – Tipo A |
| d)   | Procuração fins previdenciários                                    | Selo Normal – Tipo B |
| e)   | Reconhecimento de Firma  | Selo Normal – Tipo B |
| f)   | Autenticação   | Selo Normal – Tipo C |
| g)   | Certidão   | Selo Normal – Tipo B |
| h)   | Outros atos Notariais  | Selo Normal – Tipo A |
| i)   | Protesto   | Selo Normal – Tipo A |
| j)   | Atos do Distribuidor extrajudicial                                 | Selo Normal – Tipo A |
| k)   | Todos os atos cujo valor dos emolumentos seja inferior a R\$ 10,00 | Selo Normal – Tipo C |

### II – NOS ATOS LANÇADOS EM LIVROS DE REGISTROS PÚBLICOS

| Item | Tipo de Ato  | Tipo de Selo         |
|------|--|----------------------|
| a)   | Registro de Imóveis com valor declarado            | Selo Especial        |
| b)   | Registro de Imóveis sem valor declarado            | Selo Normal – Tipo A |
| c)   | Averbação no Registro de Imóveis c/valor declarado | Selo Especial        |
| d)   | Averbação no Registro de Imóveis s/valor declarado | Selo Normal – Tipo A |
| e)   | Registro de Títulos e Documentos                   | Selo Normal – Tipo A |
| f)   | Averbação de Registro de Títulos e Documentos      | Selo Normal – Tipo B |
| g)   | Registro Civil das Pessoas Jurídicas               | Selo Normal – Tipo A |
| h)   | Averbação de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  | Selo Normal – Tipo B |

|    |   |                      |
|----|---|----------------------|
| i) | Atos do Registrador Civil gratuitos na forma da Lei   | Selo Isento          |
| j) | Certidão  | Selo Normal – Tipo B |
| k) | Outros atos registrares inclusive os lavrados por Oficial do Registro civil quando o ato for remunerado | Selo Normal – Tipo A |
| l) | Pelo Registro eletrônico de documento por folha   | Selo Normal – Tipo C |
| m) | Todos os atos cujo valor dos emolumentos seja inferior a R\$ 10,00                                      | Selo Normal – Tipo C |

**LEI Nº 10.133 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba, para a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

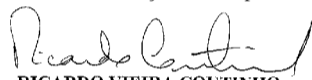
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra equivalente a 72.963,43m<sup>2</sup> para a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a ser desmembrada de uma área maior da antiga Fazenda Mangabeira, conforme poligonal da área em anexo.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de 704 (setecentos e quatro) unidades habitacionais, que serão edificadas pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso a Companhia donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie a construção da obra a que se refere o artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.134 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

**Estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular se fará com a observância do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O estabelecimento de ensino divulgará, durante o período de matrícula, a lista do material escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano letivo, acompanhada de cronograma semestral básico de utilização.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis pelo aluno poderão optar pela aquisição integral do material escolar no início do ano letivo ou pela aquisição ao longo do semestre, conforme o cronograma a que se refere o *caput*, sendo necessária a entrega do referido



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

material ao estabelecimento de ensino nas datas e nos períodos por este definidos.

**Art. 3º** O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou ao responsável pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material didático-escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

**Parágrafo único.** No caso de opção pelo pagamento da taxa a que se refere o *caput*, o estabelecimento de ensino apresentará demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material didático-escolar, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.

**Art. 4º** Não poderão ser incluídos na lista de material didático-escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem.

**Art. 5º** A lista de material didático-escolar poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 20% (vinte por cento) o quantitativo originalmente solicitado.

**Parágrafo único.** O estabelecimento de ensino será responsável pela complementação do material exigido que ultrapassar o percentual determinado no *caput*.

**Art. 6º** Fica vedada a indicação, sob qualquer pretexto, pelo estabelecimento de ensino, de fornecedor ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos livros e apostilas adotados pelo estabelecimento de ensino, em consonância com o seu projeto pedagógico.

**Art. 7º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeita o estabelecimento de ensino às penalidades previstas na Legislação relativa aos direitos do consumidor e em normas pertinentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.135 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o ano de 2013 como o Ano da Constituição Cidadã.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o ano de 2013 como o Ano da Constituição Cidadã, em comemoração aos 25 anos de sua promulgação.

**Art. 2º** Serão realizadas atividades nas escolas da rede pública estadual em homenagem aos 25 anos de promulgação da Constituição Cidadã.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo constarão de debates, palestras, gincanas e similares.

**Art. 3º** As palestras e debates de que trata a presente Lei poderão ser apresentados por professores, juristas, defensores públicos, procuradores do estado, deputados estaduais, dentre outros.

**Art. 4º** O órgão competente do Poder Executivo organizará junto às instituições de ensino do Estado da Paraíba as atividades previstas na presente Lei com o intuito de orientar os estudantes sobre a importância histórica e jurídica da Constituição Federal.

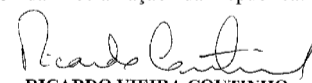
**Art. 5º** As instituições de ensino estaduais organizarão eventos voltados ao público infantil afim de exaltar a importância da semana comemorativa aos 25 anos da Constituição Cidadã.

**Parágrafo único.** Os eventos de que trata o *caput* deste artigo serão discutidos e elaborados por uma equipe pedagógica da instituição e contará com atividades lúdicas compatíveis com a faixa etária do público-alvo.

**Art. 6º** As atividades previstas na presente Lei poderão contar com o apoio financeiro do Estado ou, através de convênios com os Municípios e instituições privadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.136 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera a Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, que Institui o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso I do art. 2º:

“I – propriedade ou domínio útil de bem imóvel;”;

II – o § 2º do art. 4º:

“§ 2º A falta de cumprimento do disposto no § 1º implica a suspensão do benefício respectivo.”;

III – os incisos I, II, IV e VI do art. 8º:

“I – tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos, o valor venal dos bens ou direitos, apurados mediante avaliação procedida por órgão da Receita Estadual;”

“II – tratando-se de títulos e créditos, o valor do título ou do crédito, na data da apresentação do documento fiscal próprio ao órgão da Receita Estadual, para a devida avaliação;”

“IV – tratando-se de bens móveis usados, o valor apurado por órgão da Receita Estadual competente para proceder à avaliação, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor dos mesmos bens, novos, à data da apresentação do documento fiscal próprio ao referido órgão fazendário;”

“VI – nas demais hipóteses, o valor atribuído pelo doador, sujeito à avaliação pelo órgão competente da Receita Estadual.”

IV – o inciso IV do art. 9º:

“IV – na instituição de usufruto ou sua extinção, respectivamente, o usufrutuário ou beneficiário da extinção;”

V – o parágrafo único do art. 11:

“Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a”, do inciso II deste artigo, se o “de cujus” possuir bens, era residente ou domiciliado, ou teve o seu inventário processado no exterior, ou se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, o local do pagamento será o indicado em lei complementar.”;

VI – o art. 12:

“Art. 12. O imposto será recolhido através de guias instituídas pela Secretaria de Estado da Receita – SER, conforme dispuser o regulamento.”;

VII – a terminologia do CAPÍTULO VI:

“DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO”;

VIII – o parágrafo único do art. 13:

“Parágrafo único. Respondem pelo não cumprimento do disposto neste artigo, as pessoas indicadas no inciso I do art.10 desta Lei.”;

IX – o “caput” do art. 16:

“Art. 16. O pagamento do imposto será feito nas repartições arrecadoras ou na rede bancária devidamente credenciada para o recebimento, do município onde estiver situado o imóvel ou, tratando-se de bem móvel, títulos e créditos, do município onde se processar o inventário, arrolamento, doação ou ato que configure qualquer das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º desta Lei.”;

X – o art. 17:

“Art. 17. As infrações a esta Lei, ao seu regulamento e as normas complementares serão punidas com multas:

I – de 30% (trinta por cento) do valor do imposto, tratando-se de infração por falta de recolhimento no prazo legal;

II – de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, no caso de falta ou inexistência de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, com intuito de fraude ou sonegação;

III – de 40% (quarenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. A reincidência será punida com a majoração de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.”;

XI – o art. 18:

“Art. 18. A inobservância das disposições legais, regulamentares e complementares relativas ao imposto, por parte dos serventuários de ofício referidos no inciso I do art. 10, desta Lei, ou dos servidores do Fisco que, de qualquer modo, concorram para o seu não pagamento, sujeita os infratores às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, sem prejuízo dos processos criminal e administrativo cabíveis.”;

XII – o art. 19:

“Art. 19. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto de Transmissão “Causa Mortis”, quando o inventário ou arrolamento for aberto após 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito.”;

XIII – o art. 20:

“Art. 20. A fiscalização do imposto compete aos auditores fiscais da Secretaria de Estado da Receita – SER, no exercício dos seus respectivos cargos.”;

XIV – o art. 23:

“Art. 23. As cartas precatórias provenientes de outros Estados para avaliação de bens situados neste Estado serão devolvidas mediante pagamento do imposto devido.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, caso não ocorra o pagamento do imposto, deverá ser lavrado auto de infração ou representação fiscal, observando o que preceitua o art. 20-A.”;

**Art. 2º** Ficam acrescentados à Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I – o art. 14-A:

“Art. 14-A. Os prazos fixados na legislação serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Quanto ao término do prazo de recolhimento do imposto será observado o seguinte:

I – se este cair em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário ou nas repartições fiscais arrecadoras, o referido prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente;

II – se cair no último dia do mês e este não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.”;

II – o art. 16-A:

“Art. 16-A. Os créditos tributários vencidos poderão ser pagos, parceladamente, conforme critérios fixados em regulamento.

§ 1º Na transmissão “causa mortis”, o imposto poderá ser pago parceladamente se não houver no monte importância suficiente em dinheiro, título negociável, para o pagamento integral do valor devido.

§ 2º No caso de parcelamento de débito proveniente de auto de infração ou de representação fiscal, inscrito ou não em Dívida Ativa, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas no inciso I do art. 16-A.”;

III – o art. 16-B:

“Art. 16-B. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, reduzir em até 10% (dez por cento) o valor do ITCD devido, quando o correspondente pagamento for efetuado à vista, até a data do respectivo vencimento.”;

IV – o art. 16-C:

“Art. 16-C. Os débitos decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal ficarão sujeitos a:

I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas.

§ 2º A incidência dos acréscimos legais abrangerá o período em que a cobrança estiver suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a decisão definitiva na instância administrativa em processo de consulta.

§ 3º Tratando-se de parcelamento, o disposto neste artigo, incidirá sobre o crédito tributário.”;

V – o art. 17-A:

“Art. 17-A. O valor da multa será reduzido de:

I – 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

II – 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa;

III – 30% (trinta por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

IV – 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa.”;

VI – o art. 17-B:

“Art. 17-B. Os que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem, espontaneamente, a repartição fazendária de seu domicílio para sanar irregularidades, não sofrerão penalidades, salvo, quando se tratar de falta de lançamento ou de recolhimento do imposto, caso em que ficarão sujeitos aos juros e à multa de mora de que trata o art. 16-C desta Lei.

§ 1º A multa de que trata o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer a sua liquidação.

§ 2º A espontaneidade de que cuida o “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte esteja obrigado a apresentar documentos de controle e informações econômico-fiscais, nos prazos estabelecidos em regulamento.”;

VII – o art. 20-A:

“Art. 20-A. A lavratura de auto de infração, de representação fiscal e a imposição de penalidades são atos de competência privativa dos auditores fiscais da Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao procedimento decorrente de autuação e imposição de penalidade, a disciplina processual estabelecida na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”;

VIII – o art. 20-B:

“Art. 20-B. O Processo Contencioso Tributário para apuração das infrações à legislação do ITCD terá como peça base o auto de infração, não tendo como objeto a representação fiscal a que se refere o art. 20-A.

§ 1º O auto de infração poderá ser precedido de notificação, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A representação fiscal de que trata o “caput” deste artigo terá como objeto qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas em regulamento:

I – imposto declarado e não recolhido;

II – o saldo de parcelamento em atraso.

§ 3º Os requisitos e exigências do auto de infração e da representação fiscal obedecerão ao disposto em regulamento ou, naquilo que couber, à legislação aplicável ao ICMS.”;

IX – o parágrafo único ao art. 22:

“Parágrafo único. A restituição do imposto será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da restituição, acrescidos de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.”;

X – o art. 24-A:

“Art. 24-A. É vedado proceder ao julgamento de processos de partilha, inclusive de pedido de alvará judicial, que não esteja instruído com as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a prova de quitação do imposto que trata esta Lei.”;

XI – o art. 26-A:

“Art. 26-A. O Processo Administrativo Tributário relativo ao imposto de que trata esta Lei observará, naquilo que for aplicável, as normas estabelecidas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita para a Administração Tributária, o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário e a legislação do ICMS.”;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 34.499 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.****Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona e determina outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras, localizada no Loteamento Cidade Redenção, bairro do Cristo Redentor, Município de João Pessoa, medindo 300,00m², lote nº 16 da Quadra 14, medindo 10,0 m de largura na frente e nos fundos, por 30,0 m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada, lado direito com lote nº 17 de propriedade de José Nascimento, lado esquerdo com o lote nº 15, de propriedade de Maria I. A. Vasconcelos e fundos com o lote nº 08, de Manoel C. de Oliveira, de propriedade do Sr. JOSÉ ALVES CATAMDUBA, conforme registro do Serviço Notarial Carlos Ulysses em notas do 1º Ofício em seu livro B-45-A, fls. 53, em data de 26.10.1983, com matrícula R-2-22802.

**Art. 2º** - A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à regularização do terreno onde será implantada a Estação Elevatória de Esgoto, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Cristo Redentor, de João Pessoa, neste Estado, que serão executadas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental nº 8.245 João Pessoa, 06 de novembro de 2013**


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, matrícula nº 169.308-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 8.246 João Pessoa, 06 de novembro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RICARDO MEDEIROS CASTELLIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária****Portaria nº 907/GS/SEAP/13 Em 24 de outubro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor **WENDELL BARROSO DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 180.519-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 921/GS/SEAP/13****Em 29 de outubro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300006708, instaurado através da Portaria nº 806/GS/SEAP/13, datada de 23 de agosto de 2013.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria nº 922/GS/SEAP/13****Em 29 de outubro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300006853, instaurado através da Portaria nº 807/GS/SEAP/13, datada de 23 de agosto de 2013.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria nº 943/GS/SEAP/13****Em 06 de novembro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300007026, instaurado através da Portaria nº 821/GS/SEAP/13, datada de 06 de setembro de 2013.

Publique-se.  
Cumpra-se.



WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

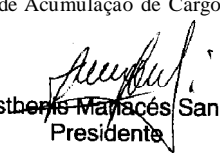
**Secretaria de Estado da Administração****COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS****PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 06 de novembro de 2013.**

Encaminhamos para o **arquivo**, os processos conclusos, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do Objeto, porquanto, os **Servidores constantes, encontram-se em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental inserida nos respectivos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos, junto à Administração Pública Estadual.

| PROCESSOS (nº) | MATRÍCULA | NOME                                |
|----------------|-----------|-------------------------------------|
| 13.009.147-2   | 180.031-1 | JOSÉ RÔMULO FEITOSA                 |
| 13.013.425-2   | 164.243-0 | JAILSON DE MATOS SANTOS             |
| 13.005.055-5   | 067.589-0 | ELIUDE DE CARVALHO MORAIS RODRIGUES |
| 13.013.369-8   | 172.389-8 | JOÃO PAULO DA SILVA NETO            |
| 13.023.202-5   | 175.968-0 | MATEUS DO NASCIMENTO CARVALHO       |
| 13.005.026-1   | 068.762-6 | RITA RODRIGUES MARCAL               |
| 13.013.406-6   | 164.213-8 | CLELIO TORRES DE PAIVA              |
| 13.013.429-5   | 163.504-2 | MARCELO MAGNO CABRAL DA SILVA       |
| 13.017.675-3   | 163.930-7 | ARLANE DO NASCIMENTO MONTEIRO       |
| 12.040.711-6   | 179.200-8 | FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO    |
| 13.005.025-3   | 061.602-8 | NORMANDO MENDES DE CASTRO           |
| 13.013.310-8   | 168.152-4 | VALTERCLEI DE SIQUEIRA BARROS       |
| 13.013.362-1   | 163.425-9 | ELISABETE MARIA DE ARAUJO           |
| 13.013.361-2   | 174.167-5 | EGBERTO GOMES CORNELIO SOARES       |
| 13.007.029-7   | 173.295-1 | JOSEBERTO ROSENDO DA COSTA          |
| 13.019.922-2   | 163.291-4 | MARCELO MARTINS SILVA FERRAZ        |
| 13.012.799-0   | 077.898-2 | MARIA JOSE DE FATIMA QUEIROZ        |
| 13.012.001-4   | 144.810-2 | EUDO CABRAL DE VASCONCELOS          |
| 13.012.002-2   | 656.749-5 | SELIA CABRAL DE ARAUJO              |
| 13.011.905-9   | 131.243-0 | MARIA DAS NEVES DE FRANÇA TARGINO   |
| 13.011.995-4   | 690.252-9 | MARCIA REJANE CABRAL DE VASCONCELOS |
| 13.012.035-9   | 656.754-1 | RUI CABRAL DE VASCONCELOS           |
| 13.012.036-7   | 688.468-7 | MARIA MADALENA DE SOUZA VASCONCELOS |
| 13.011.998-9   | 682.992-9 | MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA        |
| 13.005.485-2   | 142.877-2 | INACIOLINA PAULO DA SILVA CORDÃO    |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos



Sosthenes Maracés Santos  
Presidente

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 232/GSER

João Pessoa, 5 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais, lotados nesta Secretaria, na atividade de fiscalização de estabelecimentos, da seguinte forma:

I – Exercício na Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior – Anexo I;

II – Exercício na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos – Anexo II;

III - Exercício nas Gerências Regionais – Anexo III.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**Anexo I****Exercício na Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior**

| Nome                                   | Matrícula |
|--|-----------|
| Antônio Soares Neto                    | 147.782-0 |
| Joacir Urbano Pereira                  | 147.737-4 |
| Cláudio Luiz Figueiredo de Brito       | 147.763-3 |
| Maria do Socorro Andrade do Nascimento | 147.743-9 |
| Agamenon Augusto de Ataíde             | 147.791-9 |
| Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega  | 147.800-1 |
| Márcia Henriques Souto Montenegro      | 147.736-6 |
| Eneide Gondim César                    | 147.947-4 |

**Anexo II****Exercício na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos**

| Nome                              | Matrícula |
|-----------------------------------|-----------|
| Elisabeth Virginia Ribeiro Mendes | 147.744-7 |
| Giuliana Mendonça Pessoa          | 147.750-1 |

**Anexo III****Exercício nas Gerências Regionais**

| Nome  | Matrícula | Núcleo Regional |
|---|-----------|-----------------|
| Alexandre José Lima Sousa                   | 147.718-8 | 1º              |
| Walter Licínio Souto Brandão                | 147.759-5 | 1º              |
| Jozias Alves Marques                        | 147.361-1 | 3º              |
| José Magno de Andrade                       | 147.786-2 | 3º              |
| Maria das Neves Falcão da Costa             | 147.428-6 | 3º              |
| Dimas Alberes de Melo                       | 147.757-9 | 3º              |
| Carlos Alberto Cavalcanti da Silva          | 147.385-9 | 4º              |
| Francisco Candeia do Nascimento Júnior      | 147.780-3 | 4º              |
| Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira | 147.730-7 | 4º              |
| João Gouveia Neto                           | 147.948-2 | 4º              |
| Raimundo Lucian Leite                       | 147.747-1 | 5º              |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 01194/2013/CAD

8 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2013.

  
0711888 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01194/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social              | Endereço                         | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.123.671-5       | CICERO BARBOSA DOS SANTOS | TV PADRE TAVARES, Nº SN - CENTRO | MANAIRA / PB   | SIMPLES NACIONAL   |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

PORTARIA Nº 01027/2013/CAD

14 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1209932013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA

Anexo da Portaria Nº 01027/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                 | Endereço                                    | Município / UF                | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| 16.175.634-4       | JOSE ELIO FERREIRA DE ARAUJO | ANACLETO ESTRELA DANTAS, Nº 112 - POPULARES | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB | SIMPLES NACIONAL   |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO JOSE DE PIRANHAS

PORTARIA Nº 01026/2013/CAD

14 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOSE DE PIRANHAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1209932013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA

Anexo da Portaria Nº 01026/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                            | Endereço                       | Município / UF            | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--------------------------------|---------------------------|--------------------|
| 16.213.049-0       | RENATA FERREIRA BENTO GOMES 05173484462 | R INACIO LIRA, Nº 209 - CENTRO | SAO JOSE DE PIRANHAS / PB | NORMAL             |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 01162/2013/CAD

4 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/10/2013.

**0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**

Anexo da Portaria Nº 01162/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social           | Endereço                           | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.171.643-1       | RAQUEL FARIAS DE ASSIS | AV EPITACIO PESSOA, Nº 42 - CENTRO | SOLEDADE / PB  | SIMPLES NACIONAL   |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº 01025/2013/CAD**

**14 de Setembro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1209932013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA GORETT BRAGA BENTO  
COLETORA**

Anexo da Portaria Nº 01025/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                              | Endereço   | Município / UF            | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|---------------------------|--------------------|
| 16.195.749-8       | JOSE MARCOS TAVARES<br>61036245330        | R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 80 - CENTRO        | CAJAZEIRAS / PB           | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.195.055-8       | JOSE ALTON FURTADO<br>15859016820         | R SAO JOSE, Nº 191 - CENTRO                        | CAJAZEIRAS / PB           | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.155.320-6       | DAISAN COMERCIO DE VEICULOS               | R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 356 - CENTRO       | CAJAZEIRAS / PB           | NORMAL             |
| 16.161.105-2       | IDILBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA            | AV MAURO CARLI, Nº 283 - CENTRO                    | CACHOEIRA DOS INDIOS / PB | NORMAL             |
| 16.127.564-8       | FRANCISCO HARLEY BRAGA FERNANDES          | R TABELIAO ANTONIO HOLANDA, Nº 00250 - CENTRO      | CAJAZEIRAS / PB           | NORMAL             |
| 16.208.498-6       | C MATOS BEZERRA - ME                      | R FALUSTO ROLIM, Nº 250 - CAPOEIRAS                | CAJAZEIRAS / PB           | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.128.617-8       | JOAO BOSCO PEREIRA                        | R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 00351 - CENTRO | CAJAZEIRAS / PB           | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.210.545-2       | JULIO CESAR SOUSA DA SILVA<br>22077411848 | R FRANCISCO ALMAIR FURTADO, Nº 260 - SOL NASCENTE  | CAJAZEIRAS / PB           | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.165.246-8       | EDILENE DE VASCONCELOS MITORIANO          | R TIBURTINO CARTAXO, Nº 164 - CENTRO               | CAJAZEIRAS / PB           | SIMPLES NACIONAL   |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01274/2013/CAD**

**23 de Outubro de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1368492013-4, 1368532013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2013.

**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 01274/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social   | Endereço   | Município / UF   | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|------------------|--------------------|
| 16.204.815-7       | FERNANDES MARINHO<br>CONSTRUCOES &<br>INCORPORACOES LTDA | R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO,<br>Nº 415 - ERNESTO GEISEL  | JOAO PESSOA / PB | NORMAL             |
| 16.199.407-5       | ROSEANA HERCULANO DA SILVA<br>89913244315                | R ALVARO HENRIQUE CORREIA, Nº 156 -<br>VALENTINA DE FIGUEIREDO | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL   |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01278/2013/CAD**

**23 de Outubro de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1368842013-6, 1368742013-2, 1368952013-4, 1368802013-8, 1368912013-6, 1368862013-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2013.

**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 01278/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                                  | Endereço                             | Município / UF   | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--------------------------------------|------------------|--------------------|
| 16.197.116-4       | R R COMERCIO DE MATERIAL<br>ESPORTIVO LTDA ME | AV FRANCA FILHO, Nº 159 - MANAIRA    | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.018.069-4       | PEPITTO COMERCIO DE<br>CONFECCOES LTDA ME     | AV SANTOS DUMONT, Nº 146 - CENTRO    | JOAO PESSOA / PB | NORMAL             |
| 16.163.075-8       | G PLASTICOS LTDA - ME                         | R DA REPUBLICA, Nº 638 - CENTRO      | JOAO PESSOA / PB | NORMAL             |
| 16.191.767-4       | IRIS DE CARVALHO SANTOS<br>10960260404        | R ADAUTO TOLEDO, Nº 46 - ERNESTO     | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.149.624-5       | SANTA FE - TRANSPORTES E<br>LOGISTICA LTDA    | AV DOM MOISES COELHO, Nº 344 - TORRE | JOAO PESSOA / PB | NORMAL             |
| 16.155.156-4       | KIRIUM COMERCIO ATACADISTA<br>LTDA            | AV DOM MOISES COELHO, Nº 344 - TORRE | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL   |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ESPERANCA**

**PORTARIA Nº 01241/2013/CAD**

**16 de Outubro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1332382013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, ex-offício, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.

**Vanildo Silva Lopes  
Coletor**

Anexo da Portaria Nº 01241/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social            | Endereço   | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------|--|----------------|--------------------|
| 16.159.812-9       | DURMA BEM COLCHOES LTDA | TV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 296 - CENTRO | ESPERANCA / PB | SIMPLES NACIONAL   |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01244/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.

  
1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01244/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social        | Endereço                                      | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------|---|----------------|--------------------|
| 16.143.537-8       | ADEMIR LEAL BATISTA | R CONEGO JOAO GOMES MARANHÃO, Nº 065 - CENTRO | GUARABIRA / PB | NORMAL             |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITABAIANA**

PORTARIA Nº 01254/2013/CAD

17 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

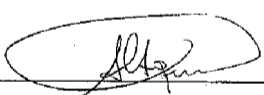
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/10/2013.

  
1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01254/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                    | Endereço                                   | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------------|--|----------------|--------------------|
| 16.143.052-0       | RITA DE CASSIA PEREIRA FERREIRA | R DOUTOR NAPOLEAO LAUREANO, Nº 01 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL             |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 01209/2013/CAD

9 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1314892013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contri-

buintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2013.

  
1585312 - ELVIS FRANCKELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01209/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                   | Endereço                        | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.118.308-5       | ANTONIO KENEDY BARROS SOUSA ME | R JOAO DA MATA, Nº 156 - CENTRO | PATOS / PB     | NORMAL             |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 01237/2013/CAD

15 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1321782013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

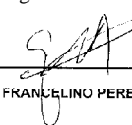
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2013.

  
1585312 - ELVIS FRANCKELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01237/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                      | Endereço                       | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.198.086-4       | GERNEVES ANDRADE DINIZ BASILIO ME | R PAULO MENDES, Nº 55 - CENTRO | PATOS / PB     | SIMPLES NACIONAL   |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01028/2013/CAD

16 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1198862013-9, 0692232013-1, 1189852013-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - N.º PE. Mat. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

## Anexo da Portaria Nº 01028/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social   | Endereço   | Município/UF      | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|-------------------|--------------------|
| 16.139.828-6       | ALVES E REIS CEREALISTA LTDA - EPP                           | R GUILHERMINO BARBOSA, Nº 52 - CATOLE                | CAMPINA GRANDE/PB | NORMAL             |
| 16.160.646-6       | ARTEFORMA CONSTRUÇÕES LTDA                                   | AV PRES GETULIO VARGAS, Nº 530 - CENTRO              | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.162.923-7       | ADSON DE MACEDO NASCIMENTO                                   | ALEXANDRINO CAVALCANTI BELO, Nº 78 - CENTRO          | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.127.217-7       | EVERALDO SABINO DA COSTA                                     | R CICERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 277 - CENTRO          | LAGOA SECA/PB     | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.207.530-8       | ESTUDIO I1 COMERCIAL DE MOVEIS PROJETADOS EIRELI ME          | R JOSE DE ALENCAR, Nº 367 - PRATA                    | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.127.526-5       | FRANCINETE DA SILVA E SILVA                                  | R QUERUBINA PEREIRA DOS SANTOS, Nº 00006 - BODOCONGO | CAMPINA GRANDE/PB | NORMAL             |
| 16.148.147-7       | FREEWAY MOTO CENTER COMERCIO E SERVICO LTDA                  | AV JOAO SUASSUNA, Nº 343 - CENTRO                    | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.178.178-0       | FABIANA FERREIRA SILVA 78997976400                           | R VIG CALIXTO, Nº 1395 - CATOLE                      | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.175.292-6       | IRAILSON DE ARAUJO ME  | AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 913 - CENTRO             | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.143.315-4       | JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - ME                           | R AFONSO CAMPOS, Nº 357 - CENTRO                     | CAMPINA GRANDE/PB | FORTE              |
| 16.165.786-9       | JOSE GENILSON DANTAS DE BRITO 34996893400                    | OLEGARIO MACIEL, Nº 687 - MONTE SANTO                | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.047.511-2       | MARIA LUCIA VENTURA CRISPIM                                  | R NILO PECANHA, Nº 230 - PRATA                       | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.114.071-8       | MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA                           | SERGIO MURILO FLORENCO, Nº S/N - TRES IRMAS          | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.106.230-0       | MOREIRA AUTOMOVEIS LTDA                                      | AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 410 - CENTRO       | CAMPINA GRANDE/PB | NORMAL             |
| 16.141.937-2       | MARIA VERIDIANA COSTA BARBOSA                                | R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 332 - CENTRO            | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.196.533-4       | ODETE PORTO  | R MIGUEL COUTO, Nº 133 - CENTRO                      | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.180.336-9       | ROBERTO ALMEIDA SOARES                                       | AV JOAO WALLIG, Nº 2824 - DISTRITO INDUSTRIAL        | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.153.889-4       | SOS BORRACHA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME | R LUIS SOARES, Nº 38 - CENTRO                        | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.121.677-3       | SOLANO DO NASCIMENTO DIAS                                    | R BR DE ABIAI, Nº 50 - CENTRO                        | CAMPINA GRANDE/PB | NORMAL             |
| 16.152.136-3       | TERESINHA RODRIGUES RIBEIRO ME                               | R IRINEU JOFFILY, Nº 162 - CENTRO                    | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.191.683-0       | WILSON CHAVES DE MELO  | R TAVARES CAVALCANTE, Nº 394 - CENTRO                | CAMPINA GRANDE/PB | SIMPLES NACIONAL   |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01239/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.

1585312 - ELVIS FRANCÉLINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01239/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                               | Endereço                                   | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|----------------|--------------------|
| 16.200.436-2       | SELMA PAUTILIA ALVES DE LUCENA 64679349468 | TV MESTRE CHIQUITO, Nº 73 - BELO HORIZONTE | PATOS / PB     | SIMPLES NACIONAL   |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PIANCO

PORTARIA Nº 01214/2013/CAD

9 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1313112013-4;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2013.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01214/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                              | Endereço                             | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.182.002-6       | CONCA CONSTRUÇÃO COMERCIO E ADMINISTRACAO | R JOSE ESTEVAM LEITE, Nº 35 - CENTRO | PIANCO / PB    | SIMPLES NACIONAL   |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01247/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1347802013-1;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.

1685201 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01247/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                          | Endereço   | Município / UF     | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------------------|--|--------------------|--------------------|
| 16.194.775-1       | AGENOR SABINO JUNIOR                  | SIT SERROTE, Nº S/N - ZONA RURAL                           | PEDRA LAVRADA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.166.792-9       | ANA BATISTA NUNES 02499567481         | R FELIPE NERI COSTA, Nº 55 - CENTRO                        | PEDRA LAVRADA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.189.290-6       | ANA PAULA FERREIRA ALVES 07847061406  | PC JOAO PESSOA, Nº 18 - CENTRO                             | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.170.513-8       | ANTONIO JOSE ARAUJO DA SILVA          | R HONORATO ANTONIO DANTAS, Nº 230 - CENTRO                 | FREI MARTINHO / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.194.791-3       | BEZERRA & PONTES LTDA - ME            | R GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO                          | BARAUNA / PB       | NORMAL             |
| 16.196.225-4       | CERAMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA   | R PROJETA, Nº S/N - SUBURBANA                              | FREI MARTINHO / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.155.191-2       | CLEDINALDO LIRA                       | R ANAIZA HENRIQUES, Nº 153 - JUSCELINO KUBITSCHKE          | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.155.192-0       | DAMIANA GABRIEL DE SOUSA              | R BELA VISTA, Nº 105 - LIMEIRA                             | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.130.778-7       | DIEGO BRUNO DE ARAUJO NEGREIROS       | R 24 DE NOVEMBRO, Nº 38 - CENTRO                           | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.192.661-4       | EDEVALDO LUCIO BEZERRA ME             | R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 128 - CENTRO         | NOVA PALMEIRA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.211.460-5       | EDIANE FERREIRA DE MEDEIROS ARAUJO ME | LARGO PRF MURIBECA, Nº 36 - CENTRO                         | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.164.577-1       | EUKMAN DE MEDEIROS SANTOS             | R JORGE DE MENDONCA, Nº 643 - CENTRO                       | NOVA PALMEIRA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.168.940-0       | ENALDO FEITOSA MOURA EFM              | R CEL MANUEL LUCAS, Nº 34 - CENTRO                         | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.191.057-2       | ENIVALDO SILVA DOS SANTOS 80568521587 | R 24 DE NOVEMBRO, Nº S/N - CENTRO                          | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.196.232-7       | ERIVONALDO OLIVEIRA DA SILVA ME       | R ANTONIO FIRMINO DE MACEDO, Nº S/N - LIMEIRA              | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.180.756-9       | GEAN DOS SANTOS SENA - ME             | R OLAVO BILAC, Nº 21 - CENTRO                              | NOVA PALMEIRA / PB | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.159.122-1       | GIZELDA DA SILVA DANTAS               | R ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, Nº 216 - JUSCELINO KUBITSCHKE | PICUI / PB         | SIMPLES NACIONAL   |

Secretaria de Estado  
da Infraestrutura

## COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 104/2013 - DOCAS - PB

Cabedelo, 02 de novembro de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR os servidores MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, FELIPE MORAIS ARCOVERDE, mat. 329, e MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO, mat. 333, ANA HELENA DE AZEVEDO VELOSO, mat. nº 334, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

2. DESIGNAR como membro suplente à funcionária MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM, mat. nº 167, passando a mesma a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 048/2013.



PORTARIA N.º 105/2013 - DOCAS - PB

Cabedelo, 02 de novembro de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

RESOLVE:

1. DESIGNAR para compor a Comissão de Pregão da Companhia Docas da Paraíba, os servidores: MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294 (Pregoeiro), FELIPPE MORAIS ARCOVERDE, mat. n.º 329 (Equipe de Apoio), MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM, mat. n.º 167 (Equipe de Apoio), e GILMARA PEREIRA TEMOTEO DE LIMA, mat. 325 (Equipe de Apoio), passando a funcionária MARIA DAS NEVES C. AMORIM, mat. n.º 167 a substituir o Pregoeiro Oficial nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

2. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria n.º 0362/2013.



Wilbur Holmes Jacome  
Diretor Presidente

Secretaria de Estado  
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0988/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **ADRIANNE TEIXEIRA BARROS**, matrícula n.º. 7.23750-2, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado em engenharia de processos no(a) **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 1 ano e 11 meses, a contar de 16 de setembro de 2013 a 16 de agosto de 2015, de acordo com o processo n.º 05.500/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 30 de outubro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0990/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **PATRICIA MARIA DE ARAUJO GOMES**, matrícula n.º. 4.24280-7, lotado(a) no(a) Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para cursar doutorado em engenharia de processos no(a) **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 3 anos, a contar de 16 de setembro de 2013 a 16 de setembro de 2016, de acordo com o processo n.º 09.751/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 30 de outubro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0991/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJA**, matrícula n.º. 1.21206-1, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado em direito no(a) **Universidade Nova de Lisboa - Portugal**, pelo período de 3 anos, a contar de 30 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2016, de acordo com o processo n.º 06.855/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 30 de outubro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0992/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **CHRISTIANE MARIA BRITO MARACAJA**, matrícula n.º. 1.22948-6, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado em direito no(a) **Universidade Nova de Lisboa - Portugal**, pelo período de 3 anos, a contar de 30 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2016, de acordo com o processo n.º 06.856/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 30 de outubro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0995/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual n.º. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual n.º 8.700/2008;

RESOLVE:

**Promover** os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

| Processo    | Matrícula | Nome                  | Situação Anterior | Situação Atual |
|-------------|-----------|-----------------------|-------------------|----------------|
| 10.075/2013 | 1.01987-2 | Allan Ramon de Moraes | B-III-02/T40      | B-III-03/T40   |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 1º de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0996/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Nomear** **GILBERGUES SANTOS SOARES**, matrícula n.º. 1.21300-8, lotado(a) no(a) Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-3, do(a) Departamento de História - CEDUC, de acordo com o processo n.º 11.123/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 04 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0998/2013

**Exonera os ocupantes dos cargos provimento em comissão, dos Níveis de Direção e Coordenação Setorial 1, 2 e 3 do CCAA, e dá outras providências.**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo n.º 11.251/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar todos os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão dos Níveis de Direção e Direção Adjunta de Centro, Direção e Direção Adjunta de Escola, Chefia e Chefia Adjunta de Departamento e Coordenação e Coordenação Adjunta de Cursos do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0999/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Nomear** **SUENILDO JOSEMO COSTA OLIVEIRA**, matrícula n.º. 2.23376-2, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE CENTRO**, símbolo NDC-1, do(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo n.º 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/1000/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Nomear** **CLAUDIO SILVA SOARES**, matrícula n.º. 4.23568-1, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO**, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo n.º 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/1001/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Nomear** **MESSIAS FIRMINO DE QUEIROZ**, matrícula n.º. 2.23391-6, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, símbolo NDC-2, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo n.º 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/1002/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Nomear** **ÉLIDA BARBOSA CORRÊA**, matrícula n.º. 2.25273-4, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA**, símbolo NDC-3, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo n.º 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/1003/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear CARLOS HENRIQUE SALVINO GADÊLHA MENESES**, matrícula nº. 2.25279-6, lotado(a) no(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, de acordo com o processo nº 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1004/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear ALDE CLEBER DE LIMA SILVA**, matrícula nº. 2.24330-0, lotado(a) no(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, de acordo com o processo nº 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1005/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear MARIA DO SOCORRO BEZERRA DUARTE**, matrícula nº. 2.20711-7, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, símbolo NDC-4**, do(a) Escola Agrícola Assis Chateaubriand do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo nº 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1006/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear FABIO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES**, matrícula nº. 2.23390-8, lotado(a) no(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Agroecologia do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo nº 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1007/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear DIOGO GONÇALVES NEDER**, matrícula nº. 2.25251-1, lotado(a) no(a) lotado(a) no(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária - CCAA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Agroecologia do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, de acordo com o processo nº 11.251/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESENHA/UEPB/GR/0412/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

| Lotação | Processo    | Matrícula | Nome                        | Assunto                                      |
|---------|-------------|-----------|-----------------------------|--|
| CCBS    | 05.909/2013 | 1.02763-0 | Camilla Pinheiro de Menezes | Retroativo de gratificação de especialização |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 31 de outubro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0413/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

| Nº Contrato | Nº Processo | Matrícula | Nome                            | Início     | Término    |
|-------------|-------------|-----------|---------------------------------|------------|------------|
| 1137/2013   | 10.988/2013 | 6.26177-7 | Andréa de Souza Silva Paulino   | 21/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1134/2013   | 10.892/2013 | 3.26170-1 | Azemar dos Santos Soares Júnior | 22/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1140/2013   | 11.000/2013 | 1.26172-9 | Débora Suelle de Miranda Lima   | 24/10/2013 | 28/02/2014 |

|           |             |           |   |            |            |
|-----------|-------------|-----------|---|------------|------------|
| 1143/2013 | 11.102/2013 | 3.26179-4 | Flávio Carreiro de Santana                  | 22/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1141/2013 | 09.977/2013 | 1.26178-0 | Geovana Nóbrega Nogueira                    | 30/09/2013 | 28/02/2014 |
| 1139/2013 | 11.069/2013 | 1.26174-6 | Janduí Evangelista de Oliveira              | 24/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1142/2013 | 10.998/2013 | 1.26171-5 | Liélia Barbosa Oliveira                     | 24/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1135/2013 | 11.093/2013 | 3.26176-3 | Neusa Monique Dantas Lutfi de Abrantes Cruz | 15/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1144/2013 | 11.108/2013 | 3.26180-4 | Priscila Pontes Borges                      | 15/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1138/2013 | 11.072/2013 | 1.26175-0 | Renalle Menezes Barros                      | 01/11/2013 | 28/02/2014 |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 1º de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0414/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** termo aditivo ao contrato do seguinte professor substituto:

| Nº contrato | Nº processo | Matrícula | Nome                              | Início     | Término    |
|-------------|-------------|-----------|-----------------------------------|------------|------------|
| 772/2013    | 11.071/2013 | 1.25985-7 | Estevam Dedalus Pereira de Aguiar | 26/06/2013 | 28/02/2014 |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 1º de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0415/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, **ASSINOU** termo aditivo ao seguinte contrato:

| Nº contrato | Nº processo | Nome                           | Início     | Fim        | Função                      |
|-------------|-------------|--------------------------------|------------|------------|-----------------------------|
| 266/2013    | 10.755/2013 | Marto Antonio Pereira de Souza | 01/03/2013 | 30/11/2013 | Auxiliar de serviços gerais |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 1º de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0417/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

| Lotação | Processo    | Matrícula | Nome                        | Assunto                                 |
|---------|-------------|-----------|-----------------------------|---|
| CCT     | 10.204/2013 | 1.24803-6 | Ana Patricia Bastos Peixoto | Retroativo referente à mudança de nível |


Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 1º de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0418/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

| Nº Contrato | Nº Processo | Matrícula | Nome                                  | Início     | Término    |
|-------------|-------------|-----------|---------------------------------------|------------|------------|
| 1146/2013   | 11.171/2013 | 4.26183-5 | Angleib Justino Figueiredo de Freitas | 01/11/2013 | 28/02/2014 |
| 1147/2013   | 11.104/2013 | 3.26184-9 | Assis Souza de Moura                  | 29/10/2013 | 28/02/2014 |
| 1148/2013   | 11.153/2013 | 5.26182-1 | Murilo Mesquita Melo e Silva          | 11/11/2013 | 28/02/2014 |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 04 de novembro de 2013.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/022/2013**

**CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA- PARA FINS EDUCACIONAIS E DE PESQUISA NA UEPB.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB**, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar e consolidar a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA na UEPB, conforme exige a Lei nº. 11794, de outubro de 2008; **CONSIDERANDO** decisão deste Conselho, tomada na reunião realizada no dia 22 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, como órgão da UEPB, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPGP, tendo unidade física localizada no Câmpus I - Campina Grande-PB.

**Art. 2º** - A CEUA será composta por:

**I** - Dois docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11794 de 2008, indicados pela direção do centro;

**II** - Um docente do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - Câmpus II, na área de Agroecologia;

**III** - Um docente do Centro de Ciências Humanas e Sociais, preferencialmente que atue na área de Filosofia Moral;

IV – Um profissional técnico com atuação em biotério;  
V- Um representante do curso de Direito;  
VI- Um Médico Veterinário;  
VII- Um Biólogo, vinculado ao Departamento de Biologia do Câmpus V;  
VIII- Um representante de Associação Protetora dos Animais de Campina Grande, reconhecida e devidamente registrada.

§ 1º Cada representante terá o seu respectivo suplente com mandato vinculado.

§ 2º Os membros da CEUA terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de vacância, a unidade representada deverá indicar substituto.

Art. 3º É da competência da CEUA:

I- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº11794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 4º As normas de funcionamento da CEUA serão definidas em regimento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 22 de outubro de 2013.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/023/2013.

##### Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e;

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de graduação na UEPB, e para toda a sociedade paraibana, a criação de novas oportunidades de formação em nível superior mediante a oferta de vagas públicas e gratuitas;

**CONSIDERANDO** a importância em atender às demandas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR). Que é o programa implantado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conveniado às Secretarias de Educação dos Estados, e com Instituições de Ensino Superior (IES), em ofertar cursos na modalidade presencial para professores ou profissionais em exercício nas redes públicas de educação;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo 08.408/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia – na Modalidade Presencial, por meio do Plano Nacional de Formação de Professores – PARFOR conveniado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, gerenciado pela Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico a Distância – PROEAD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande/PB, 01 de novembro de 2013.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/024/2013.

##### Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Perícia e Investigação Criminal e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e;

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo 13.491/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Perícia e Investigação Criminal, em parceria com Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - SEDES/PB

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande/PB, 01 de novembro de 2013.

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/047/2013

##### Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/046/2013 que Prorroga a validade do Concurso Docente.

O CONSUNI – Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 30, do Estatuto da Instituição e, **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Universitário em reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/046/2013 que prorroga a validade do Concurso Público Docente por dois anos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 22 de outubro de 2013.

Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior  
Presidente do CONSEPE

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/048/2013.

##### Altera dispositivos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/007/2009, e dá outras providências.

O CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento dos adiantamentos concedidos a servidores, a título de Suprimentos de Fundos, nos termos do que dispõem sobre o tema as Leis 4.320/64 e 3.654/71,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A utilização dos Suprimentos de Fundos deverá obedecer às determinações do Capítulo IV da Lei Estadual nº 3.654/71, da Resolução nº 15/2009 do Tribunal de Contas do estado da Paraíba, da Orientação Técnica N.A. 002/2006 da Controladoria Geral do Estado e, supletivamente, às determinações da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64, dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e demais normas que disciplinam a utilização dos recursos públicos.

Art. 2º - A concessão de adiantamento a servidores, a título de Suprimento de Fundos, será precedida de justificativa, da autoridade competente, necessariamente detentor de cargo hierárquico superior ao do suprido, mediante memorando à Reitoria, caracterizando uma das situações estabelecidas nesta Resolução, bem como a impossibilidade da subordinação da despesa ao processo normal de aplicação, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

§1º - Para efeito desta Resolução, consideram-se como situações possíveis de concessão de adiantamento:

a) o atendimento a despesas eventuais, com serviços ou aquisições emergenciais;

b) para atender despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas cujo limite encontra-se delineado no caput do art. 6º da presente Resolução;

§2º - O responsável pelo pedido de Suprimento de Fundos, independente da unidade administrativa, será sempre o titular da mesma.

§3º. O memorando, de que trata o caput, terá tramitação prioritária e será respondido no prazo máximo de 48 horas, a partir do protocolo do pedido.

§4º. O prazo para prestação de contas, referente à utilização do Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias após o término do período máximo de utilização, contados a partir do primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 6º, §1º desta Resolução.

Art. 3º - A análise das prestações de contas dos Suprimentos, de que trata o artigo anterior, será de responsabilidade de uma Comissão de Avaliação de Contas - CAV, nomeada pela Reitoria, a quem também incumbe:

I – emitir parecer quanto à regularidade das contas apreciadas;

II – notificar os responsáveis pela utilização do Suprimento de Fundos, em caso de não observância do prazo para prestação de contas, adotando as medidas cabíveis em caso de não atendimento à notificação;

III – proceder à glosa dos pagamentos considerados irregulares;

IV – notificar os responsáveis, em caso de glosa, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa objetivando sanar a irregularidade;

V – notificar os responsáveis nos casos em que forem detectadas irregularidades, do ponto de vista formal, ou da ausência de documentos comprobatórios indispensáveis;

VI – encaminhar à Reitoria, em parecer fundamentado, os casos considerados insanáveis, após análise das justificativas apresentadas, com a indicação da medida administrativa cabível, para aplicação.

Art. 4º - A Concessão de Suprimentos de Fundos não poderá recair em favor de servidor:

I – considerado em alcance;

III – que não esteja em efetivo exercício;

IV – que seja o próprio ordenador de despesa.

**Parágrafo Único.** Considera-se em alcance, aquele que deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos; aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor; der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário; bem como que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - A Reitoria, após parecer negativo da CAV, em relação à prestação de contas por uma unidade administrativa e do devido processo administrativo que opine pela ocorrência de irregularidade, poderá aplicar, aos responsáveis pela utilização do referido suprimento, as seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Advertência;

II – Suspensão por 30 (trinta) dias da concessão de novos Suprimentos;

III – Substituição do responsável pelo Suprimento da unidade administrativa;

**Parágrafo Único.** No caso da adoção da medida administrativa contida no inciso III será aberto procedimento específico, conforme o caso, que poderá culminar com aplicação das sanções previstas nos artigos 93, 95 e 101 da Lei Estadual nº 3654/71, cabendo, em qualquer caso, recurso ao CONSUNI, pelo interessado.

Art. 6º - O valor máximo a ser concedido, a cada unidade administrativa, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para um período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - No caso de concessão de adiantamento por período menor, o valor será reduzido proporcionalmente.

§ 2º - O valor estabelecido no caput poderá ser ultrapassado em casos especiais devidamente justificados pela autoridade solicitante, resguardada a legislação em vigor, e condicionando-se a parecer favorável da Comissão de Avaliação de Contas.

Art. 7º - Os Conselhos de Centro discutirão as prioridades para o uso do Suprimento de Fundos e as encaminharão, como sugestões, aos responsáveis, que examinarão a legalidade, a conveniência e o interesse público.

Art. 8º - Os pagamentos deverão ser realizados em cheques nominais mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 9º – A Documentação comprobatória da despesa dar-se-á pelos seguintes documentos:

**I** – memorando de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Avaliação de Contas, emitido pelo responsável pela solicitação do suprimento;

**II** – memorando de encaminhamento da prestação de contas à autoridade solicitante, emitido pelo Suprido;

**III** – formulário de concessão de Suprimentos de Fundos;

**IV** – 1ª via da Nota de Empenho e da Nota de Pagamento;

**V** – recibo de comprovação do recebimento do Suprimentos emitido pelo Suprido;

**VI** – mapa discriminatório da despesa para cada rubrica, contendo classificação orçamentária, data e valor de cada parcela recebida, valor aplicado, saldo financeiro recolhido se houver, nº de ordem dos documentos, relação dos favorecidos, data do pagamento, nº dos cheques, importância paga, local, data e assinatura do responsável e corresponsável;

**VII** – notas fiscais ou faturas em nome da Universidade Estadual da Paraíba;

**VIII** – recibo de pagamento emitido em nome do Suprido (responsável pelo Suprimento), com indicação do cargo, matrícula, data e número do cheque.

**XI** – cópia do cheque emitido;

**X** – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado;

**XI** – extrato da conta Bancária;

**XII** – carimbo de ciência e recebimento dos materiais e/ou serviços prestados nas notas fiscais e nas pesquisas de preços recebidos;

**XIII** – memorando do almoxarifado negando a disponibilidade de tais produtos com data anterior a das cotações de preços das empresas fornecedoras.

**Art.10** – Serão publicados na página eletrônica da Universidade, os mapas discriminativos de despesas dos adiantamentos e das análises das prestações de contas.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 22 de outubro de 2013.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior  
Presidente do CONSUNI

## PBPrev - Paraíba Previdência

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 824/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME                           | MATRICULA | PORTARIA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  | ORGÃO DE ORIGEM |
|----------|--------------------------------|-----------|----------|--|-----------------|
| 12042-13 | MARIA DA GUIA TEOTÔNIO TEÓDULO | 87.146-0  | 1874     | art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/05                            | SES             |
| 11882-13 | MARIA DO SOCORRO FERREIRA      | 132.665-1 | 1883     | art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/05                            | SEDH            |
| 12015-13 | RUBÊNIA MARIA SOARES LINS      | 003.618-8 | 1922     | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05                            | DER             |
| 11941-13 | ROSÂNGLA DE LUNA SALES         | 138.033-8 | 1882     | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05                            | SES             |
| 11984-13 | MARIA DIREMA DA SILVA          | 143.170-6 | 1860     | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 | SEE             |
| 12005-13 | MARIA LUIZA DE AMORIM          | 142.831-4 | 1866     | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 | SEE             |
| 12113-13 | ANA DINA DOS SANTOS SILVA      | 131.090-9 | 1884     | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 | SEE             |

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 826/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Indeferida**, abaixo relacionado(s):

|    | Processo | Requerente              | Matrícula |
|----|----------|-------------------------|-----------|
| 01 | 11962-13 | DJACI FARIAS BRASILEIRO | 61.281-2  |
| 02 | 8599-13  | DILSON PESSOA FILHO     | 700.028-6 |

João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 828/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

|    | Processo | Requerente                         | Matrícula |
|----|----------|------------------------------------|-----------|
| 01 | 10464-13 | PORCINA FORMIGA DOS SANTOS SALGADO | 77.038-8  |
| 02 | 12651-13 | ANTONIO PEDRO DA SILVA             | 515.602-5 |

João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 830/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME                      | MATRICULA | PORTARIA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL   | ORGÃO DE ORIGEM |
|----------|---------------------------|-----------|----------|---|-----------------|
| 12072-13 | LUIZ BATISTA DA FONSECA   | 90.501-1  | 1872     | art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 | SES             |
| 11101-13 | RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA | 87.039-1  | 1961     | art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 | SEE             |

João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 832-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, Republicar por Incorreção a Resenha de nº 818/2012, apenas no que tange ao item 02, para que passe a constar o seguinte:

|    | Processo | Requerente          | Matrícula | Assunto                             |
|----|----------|---------------------|-----------|-------------------------------------|
| 02 | 1510-13  | ADMILSON HUGO NUNES | 58.024-4  | REVISÃO DE APOSENTADORIA INDEFERIDA |

João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

Helio Carneiro Fernandes  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

#### PORTARIA Nº 082/2013– GP.

João Pessoa, 31 de outubro de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Na forma do art. 139 da Lei 39/85, conceder 90(noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL a servidora MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 661634-8, Assistente Social, do quadro efetivo desta Fundação, referente ao 1º quinquênio do 2º decênio que corresponde ao período de 02/10/1998 a 02/10/2003.

PUBLIQUE-SE

#### PORTARIA Nº 083/2013– GP.

João Pessoa, 31 de outubro de 2013

A Presidenta da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

**CONCEDER**, ao servidor **ADVELTON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 663478-8, Motorista do quadro efetivo desta Fundação, licença para tratar de interesses particulares, a partir de 01/10/2013, para cumprir o que consta no parecer jurídico nº 209/2013 decorrente do processo nº 3678/2013.

PUBLIQUE-SE

Sandra Marrocos  
Presidente da FUNDAC

#### RESENHA Nº 015/2013– GP.

João Pessoa, 29 de outubro de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art. 40, parágrafo 1º, III, a, da Constituição Federal e com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, para cumprir o que consta em relatório emitido pela **GEPAI/DEREH/SEAD**, **DEFERIU** o(s) Processo(s) de **ABONO PERMANENCIA** abaixo relacionado(s):

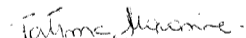
| PROCESSO   | NOME                        | MATRICULA | RELATÓRIO GEPAI/DEREH/SEAD |
|------------|-----------------------------|-----------|----------------------------|
| 13025103-8 | CLARA LUCIA GOMES DE ARAUJO | 660.454-4 | 438/2013                   |

Sandra Marrocos  
Presidente da FUNDAC



SUDEMA - 2013-006393/TEC/LP-1838; **LO N° 3166/2013** - CENTRO DE TRATAMENTO DA VISÃO - SUDEMA - 2013-005694/TEC/LO-6011; **LI N° 3167/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - SUDEMA - 2013-005070/TEC/LI-2403; **LO N° 3168/2013** - CAMBUCI S/A - SUDEMA - 2013-002032/TEC/LO-5004; **LI N° 3169/2013** - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2013-005531/TEC/LI-2452; **LA N° 3170/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEL SINDTAXI-LTDA - SUDEMA - 2012-003924/TEC/LA-0199; **LO N° 3171/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEL SINDTAXI-LTDA - SUDEMA - 2012-003925/TEC/LO-3291; **LP N° 3172/2013** - SÁ EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-006436/TEC/LP-1840; **LO N° 3173/2013** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ABIATAR - SUDEMA - 2013-006466/TEC/LO-6211; **LO N° 3174/2013** - PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2013-006333/TEC/LO-6167; **LA N° 3175/2013** - TERÇO E NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-007114/TEC/LA-0172; **LO N° 3176/2013** - TERÇO E NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-007115/TEC/LO-2532; **LO N° 3177/2013** - CAMPILAR AQUACULTURA LTDA EPP - SUDEMA - 2013-006168/TEC/LO-6124; **LO N° 3179/2013** - MARCONE COSTA - SUDEMA - 2013-004770/TEC/LO-5744; **LI N° 3180/2013** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2013-002351/TEC/LI-2110; **LI N° 3181/2013** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2013-002599/TEC/LI-2138; **LP N° 3182/2013** - MAGNO VILAR DA COSTA - SUDEMA - 2013-003904/TEC/LP-1670; **LO N° 3183/2013** - JAIME T. MOURA (POSTO DOIS IRMAOS) - SUDEMA - 2013-004088/TEC/LO-5570; **LP N° 3184/2013** - TRIMAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2013-005664/TEC/LP-1795; **LI N° 3185/2013** - CONSTRUTORA CAVALCANTI E ANDRADE LTDA-ME - SUDEMA - 2013-005712/TEC/LI-2467; **LI N° 3186/2013** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2013-005988/TEC/LI-2488; **LO N° 3187/2013** - CONSPRED CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2013-006123/TEC/LO-6108; **LO N° 3188/2013** - NELLY CHRISTINE DE MEDEIROS NASCIMENTO FERREIRA - SUDEMA - 2013-006292/TEC/LO-6150; **AA N° 3189/2013** - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2012-001665/TEC/AA-0210; **LO N° 3190/2013** - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2012-007861/TEC/LO-4064; **LO N° 3191/2013** - VIEIRA E BASTOS LTDA - SUDEMA - 2013-001475/TEC/LO-4888; **LO N° 3192/2013** - NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-003870/TEC/LO-5518; **LO N° 3193/2013** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2013-004473/TEC/LO-5674; **LA N° 3194/2013** - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2013-005197/TEC/LA-0357; **LO N° 3195/2013** - R NAZA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-005652/TEC/LO-5998; **LO N° 3196/2013** - CONSTRUTORA FB LTDA - SUDEMA - 2013-005705/TEC/LO-6015; **LP N° 3197/2013** - FM CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2013-006083/TEC/LP-1821; **LO N° 3198/2013** - NOVAES MENDONÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2013-006517/TEC/LO-6231; **LO N° 3199/2013** - RONALDO SANTOS SILVA - SUDEMA - 2013-006695/TEC/LO-6268; **LI N° 3200/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-005255/TEC/LI-5874; **LI N° 3201/2013** - ENCOMARQ ENG. COM. E ARQUITETURA LTDA - SUDEMA - 2013-005512/TEC/LI-2447; **LP N° 3202/2013** - IEDA MARIA DE PAIVA CARNEIRO - SUDEMA - 2013-006513/TEC/LP-1845; **LO N° 3205/2013** - GIULIANE DINIZ DE SOUSA (ÓTICA DINI) - SUDEMA - 2013-004344/TEC/LO-5637; **LO N° 3206/2013** - CARLOS CEZAR ARAUJO SANTOS - SUDEMA - 2013-005235/TEC/LO-5869; **LA N° 3207/2013** - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2008-004831/TEC/LA-0125; **LO N° 3208/2013** - ANTONIO GOMES - SUDEMA - 2013-003231/TEC/LO-5353; **LI N° 3209/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004658/TEC/LI-2362; **LI N° 3210/2013** - GLOBALTOUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2013-003827/TEC/LI-2262; **LP N° 3211/2013** - VALE DO GRAMAME EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-005779/TEC/LP-1798; **LO N° 3212/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEL BELO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2010-003288/TEC/LO-1096; **LA N° 3213/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEL BELO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2010-004853/TEC/LA-0126; **LO N° 3214/2013** - OITIZEIRO MEDICAMENTOS GENERICOS. - SUDEMA - 2012-008798/TEC/LO-4355; **LO N° 3215/2013** - JOSE ATAIDE DE OLIVEIRA VASCONCELOS ME - SUDEMA - 2013-004691/TEC/LO-5715; **LI N° 3216/2013** - COLPAT 3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-006265/TEC/LI-2533; **LO N° 3217/2013** - ANA CRISTINA LOPES DE LIMA - SUDEMA - 2013-006359/TEC/LO-6177; **LI N° 3218/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA - 2013-003203/TEC/LI-2193.

**Art. 2°** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

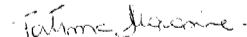
#### DELIBERAÇÃO N° 3520

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n° 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA N°2011-003824 - ANTONIO ALVES BARBOSA, referente ao Auto de Infração n° 1407.

#### DELIBERA:

**Art. 1.º** - O plenário aprovou pelo arquivamento do processo.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

#### DELIBERAÇÃO N° 3521

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n° 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n°

21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA N° 2013-001155 - ARLAN DOS SANTOS ANDRADE, referente ao auto de Infração n° 07151.

#### DELIBERA:

**Art. 1.º** - O plenário aprovou pela redução da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil, reais).

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

#### EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 006/2013

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, em atendimento à Lei Estadual N° 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013.

Local: Sede da PBGÁS. Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 - Cabo Branco - João Pessoa/ PB. Data e horário: 21 de novembro de 2013 às 8:00h.

A DIRETORIA